

Caso Pedro Cabrália e outros v. República Federativa de Terra Nova

I - Sobre o Estado República de Terra Nova:

1. O Estado de Terra Nova, na América do Sul, ocupa território de mais de 8,5 milhões de km². Figura entre as dez maiores economias mundiais, com um PIB per capita de US\$ 11.300 e índice de desenvolvimento humano de 0,755. Segundo estimativas de 2016, sua população ultrapassa os 207 milhões de habitantes.
2. Não obstante contar com uma economia razoavelmente estável, embora atravessando percalços político-econômicos, os setores mais pobres - com destaque para as regiões Nordeste e das periferias dos grandes centros metropolitanos - enfrentam graves problemas de desemprego e falta de acesso ao sistema de saúde e de serviços básicos, tais como água potável e tratamento de esgoto. Terra Nova é um país em desenvolvimento.
3. A República Federativa de Terra Nova constitui-se num sistema de governo presidencialista, representativo, republicano e federal. Conta com um poder legislativo bicameral (Câmara dos Deputados e Senado Federal), um Superior Tribunal de Justiça e um Supremo Tribunal Federal. Proclama-se Estado soberano e independente há quase 200 anos. Sua primeira Constituição foi adotada em 1824 e atual datada de 1988.
4. O referido Estado, redemocratizado em 1985, após ter passado por um período ditatorial, incorporou a seu ordenamento interno um grande número de tratados internacionais, notadamente aqueles de Direitos Humanos como os da criança e adolescente, das mulheres e pessoas com deficiência.
5. Com a recuperação da normalidade democrática, o Estado de Terra Nova realizou notáveis esforços para obter maior desenvolvimento de suas instituições, a começar pelo processo de adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, apelidado de

Pacto de São José, doravante CADH, no ano de 1992. Por meio do Decreto n. 1.234, de 8 de novembro de 2002, promulgou a competência contenciosa obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante Corte IDH. Hoje, o Estado figura como parte de praticamente todos os tratados sobre Direitos Humanos nascidos no ambiente do Sistema Interamericano de proteção destes direitos e de grande parte de instrumentos similares de âmbito universal, como os Pactos dos Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção sobre as Pessoas com Deficiência.

6. Logo, Terra Nova tem incorporado em seu ordenamento jurídico, distintos atores encarregados de defender os interesses dos grupos vulneráveis. Assim, por exemplo, criou o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) e estruturou outros órgãos para enfrentar os problemas resultantes do deficitário acesso de pessoas idosas e deficientes ao sistema de saúde, as carências do serviço de saúde mental e a grave situação dos trabalhadores migrantes e pessoas privadas de liberdade ou apenadas.

7. O rol dos tratados internacionais no ordenamento jurídico de Terra Nova afirmou-se com a Emenda Constitucional de 2004, alterando a hierarquia de tratados sobre Direitos Humanos para emendas constitucionais, desde que aprovados pela Câmara e pelo Senado, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros. De alguma forma, o Supremo Tribunal de Terra Nova (STTN) vem considerando em sua jurisprudência a relevância das manifestações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante CIDH, e das decisões da Corte IDH, que no referido Estado são de acatamento obrigatório por ser a interpretação autorizada dos órgãos da CADH.

8. Ademais, Terra Nova integra organizações internacionais como Organização dos Estados Americanos (OEA), Organização das Nações Unidas (ONU), Unasul, Mercosul, BID, FAO, FMI, OMS e OIT.

II - Sobre o senhor Cabrália

9. Pedro Cabrália nasceu em 22 de abril de 1960 na cidade de Caramuru, província de Sol Amarelo. Filho de uma professora e de um metalúrgico, em sua casa, desde

cedo, ouvia e participava de conversas e debates sobre questões político-sociais e, logo, foi estimulado a tomar frente nas suas posições ideológicas, defendendo-as até o fim; mas, sempre, com o intuito de ajudar o próximo, com um olhar de solidariedade, de visões do coletivo.

- 10.** Mesmo crescendo em plena ditadura de Terra Nova, Pedro, aos 14 anos, fundou o "Clubinho Contra a Opressão da Sociedade - CCOS" no quintal de sua casa e com o total apoio de seus pais, para expor suas ideias políticas e para defender a dignidade de todos, isto é, os Direitos Humanos.
- 11.** A cada ano, o Clubinho de Cabrália, como também passou a ser conhecido, crescia de forma descomunal. As ações instauradas pelo jovem dizem respeito, também, a assistência daqueles que não tinham condições financeiras para se alimentar ou um lugar coberto para dormir. Todos que o procuravam, de alguma forma, eram auxiliados.
- 12.** Na noite de 23 de abril de 1981, na praça Deodoro, em meio a uma manifestação pública, que liderava, como estudante de Direito, na busca de ações por parte do Estado, para aqueles que necessitam, repentinamente foi puxado à força por um grupo de homens encapuzados, amarrado com uma corda e arrastado pela rua. Ferido e ensanguentado, no dia seguinte, Pedro foi encontrado agonizando na frente de sua casa. Socorrido foi internado imediatamente no Hospital Geral da sua cidade, donde recebeu alta duas semanas depois.
- 13.** No inquérito policial sobre o fato das lesões corporais, que demorou dois anos para ser instaurado, nada foi apurado quanto à autoria. Foi arquivado em 31 de agosto de 1999, sob a alegação de inexistência de provas. Do documento, extrai-se que o caso não ensejava prosseguimento, caracterizado como mera "briga de rua", originada das posições políticas do estudante Cabrália.
- 14.** Na semana seguinte ao arquivamento do inquérito policial, o jornal "Gazeta Geral" fez ampla reportagem sobre a agressão sofrida por Pedro e levantou a suspeita de que a decisão do arquivamento do inquérito ocorreu depois de telefonema recebido pelo Delegado de Sol Amarelo, de autoridade federal. A matéria do jornal referiu que o policial negou-se a dar detalhes a respeito do telefonema.

- 15.** Apesar do ocorrido, de uma cicatriz na testa e perda parcial dos movimentos do braço direito, Cabrália seguiu na sua missão de ativista, na defesa de seus projetos para a criação do que denominava de “um mundo melhor”. A liderança do Diretório Acadêmico da Universidade, confessou que não desanimaria, embora estivesse preocupado com a segurança dele, de sua família e de seus amigos.
- 16.** No decorrer de sua vida ativa de manifestações, também ajudou a criar o partido político “Tempo de Direitos Humanos - TDH”, no ano de 1990, sob o slogan A TODOS, O DIREITO AOS DIREITOS HUMANOS. No ano de 2000, o TDH já contava com mais de 30 mil filiados. Seu ideal de manifestações e ativismos contra os ditames de um poder que, apesar de ter sido eleito democraticamente, muitas vezes colocava o interesse público à margem, privilegiando o interesse pessoal e obscuro dos governantes, que ludibriavam o povo terranovense com programas das chamadas “bolsas”, concedendo auxílios financeiros insignificantes.
- 17.** Cabrália, agora bacharel em Direito, enquanto o partido político crescia e aumentava a chance de eleição de prefeitos e parlamentares do THD, recebia ameaças, estendidas a sua mulher e filhos, por meio de telefonemas, de cartas anônimas e outros meios, todas para que cessasse com a “instigação do povo”, estimulado para exigir seus Direitos Humanos, tidos, com a Carta Maior de 1988, como direitos fundamentais. Nas redes sociais, havia uma campanha para denegrir sua imagem e suas postagens, geralmente adulteradas, distorcidas, por óbvio, de forma anônima.
- 18.** Coagida pela ameaças, amedrontada, a esposa de Cabrália, a senhora Isabel de Castro, pedia que o cônjuge abandonasse a luta pelos Direitos Humanos, parasse com a mobilização popular pela luta da efetividade dos Direitos Humanos. Contudo, em vista do que aprendeu das experiências de sempre lutar pelos outros, Pedro não deixava de cumprir com o seu propósito solidário de vida.
- 19.** Em 31 de março de 2001, às 22 horas, Cabrália participou de um programa de debates na TV MAX, na cidade de São Pedro, capital federal, transmitido em rede nacional de tevê. A fala de Cabrália, especialmente criticando a omissão do governo federal na proteção de populações pobres e minorias, repercutiu profundamente, com posicionamentos a favor e contrários a suas ideias. Passados quinze minutos da meia noite, logo após a entrevista, Pedro Cabrália, 40 anos de idade, acompanhado pelo filho

Davi, de 17 anos, deixou o estacionamento da TV, no Morro do Urubu, cercado por dezenas de repórteres e retornava ao aeroporto D. Pedro II para embarcar às duas horas da manhã em voo a Paris, onde falaria numa conferência da Organização das Nações Unidas.

20. Por volta da uma e meia da madrugada, pretendendo conversar com o marido antes do embarque para a França, Isabel percebeu que nem o celular de Pedro e nem do filho eram atendidos, nem pelo telefone, nem por mensagens. Havia assistido ao programa de TV e, ainda emocionada com a repercussão da fala de Cabrália, imaginou que estava tudo bem, afinal estavam próximos de embarcar e provavelmente, pensou, celular em *modo avião*.

21. A chegada do voo no aeroporto Charles de Gaulle estava prevista para o meio-dia do dia primeiro, hora local. Logo, Isabel tentou ligar e mandar mensagens, para os celulares do marido e do filho, mas sequer davam sinal. Nenhuma resposta às mensagens. Tentou novamente o contato pelas 15 horas e, intrigada, fez contato com a companhia aérea *Flighttime* e soube que os Cabrália sequer embarcaram no voo para a França, embora tivessem feito o *check in*, um dia antes da data do embarque. Comunicou às autoridades, mas durante quinze dias de muito aflição não obteve qualquer informação do paradeiro de Pedro e Davi.

22. No dia 21 de abril de 2001, foi comunicada que Cabrália fora encontrado morto numa cela da Penitenciária Federal de Pedregulho, que atestou *causa mortis* como “suicídio”. O filho continua desaparecido e, até hoje, não há qualquer informação a respeito de Davi.

III. Dos fatos posteriores

23. A notícia da morte de Pedro Cabrália repercutiu em todo o mundo. Mais tarde, soube-se que os fatos foram diversos. Preso, sem mandado, no caminho entre a TV e o aeroporto, Pedro foi levado para um local desconhecido até agora e foi torturado de diversas formas, inclusive choque elétrico. A versão oficial da época, apresentada por agentes da Polícia Nacional de Terra Nova, foi que Cabrália teria se enforcado com um cinto, e até uma foto do ativista morto numa cela da penitenciária foi publicada.

Posteriormente, o autor da foto, que pediu proteção e segredo, confessou a “farsa do suicídio” e que a imagem foi encomendada por agentes federais. Na verdade, Pedro já estava morto quando foi “pendurado” na grade de proteção de uma pequena janela.

24. Em vista da repercussão dos fatos, houve inquérito e a Justiça condenou a República de Terra Nova pela prisão ilegal, sequestro, tortura e morte de Pedro. Em 2012, a Comissão Especial de Desaparecidos reconheceu oficialmente que Cabrália foi assassinado e concedeu uma indenização à sua família, que não a aceitou, por julgar que o Estado terranovense não deveria encerrar o caso dessa forma, isto é, sem que as investigações prosseguissem para apurar toda a verdade, tanto em relação à vítima, bem como sobre o paradeiro do filho Davi. O atestado de óbito de Pedro só foi retificado em 2015.

25. Em 28 de fevereiro de 2014, o representante do Ministério Público Nacional de Terra Nova com prerrogativa criminal proferiu seu parecer pelo arquivamento da investigação, argumentando que trancamento do inquérito policial anterior havia feito coisa julgada material, e não poderia ser novamente processado. O pedido foi acolhido pela Justiça Federal e o caso arquivado em 31 de maio daquele ano.

26. Em dezembro de 2015, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em New York, recebeu a petição sobre o caso dos terra-novenses Pedro e Davi Cabrália.

IV – Da tramitação ante a CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a remessa à Corte IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos:

27. No dia 03 de dezembro de 2015, a ONG Centro de Atenção à Pessoa Humana (CAPEHU) apresentou uma petição à CIDH, na qual denunciou a responsabilidade internacional do Estado de Terra Nova por: a) violação da CADH, nos artigos 4º (direito à vida), 5º (integridade pessoal), 7º (direito à liberdade pessoal), 8º (garantias processuais), 13 (liberdade de pensamento e expressão) 17 (proteção da família), e 25 (proteção judicial); b) violação do artigo 12 (descumprimento de obrigações do Estado) da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Toda a fundamentação alega prejuízo, sofrimento, da família Cabrália, especificamente pelo sequestro, tortura e

assassinato de Pedro e desaparecimento de Davi, do qual não se tem notícia há quase 15 anos. O pedido requer, como medidas de reparação, a apuração completa de todas as circunstâncias do sequestro, tortura, morte e desaparecimento, o pagamento de uma indenização (uma soma em dinheiro), o pedido de desculpas públicas por parte do Presidente da República Federativa de Terra Nova, entre outras medidas.

28. Em vista da gravidade da denúncia sobre fato desta natureza na plenitude do regime democrático, a Comissão organizou uma visita in loco à Terra Nova para averiguar de forma precisa o que estava acontecendo no País e os fatos que envolviam o caso narrado. A visita da Comissão ocorreu entre 23 de março e 31 de março de 2016. Em Terra Nova, a CIDH tomou conhecimento que após o fato da morte de Pedro Cabrália, a esposa Isabel recebeu sucessivas mensagens pelo *WathsApp* para que evitasse sair de casa e não concedesse qualquer entrevista sobre os acontecimentos. A viúva pediu e recebeu a devida proteção policial.

29. A seu turno, o Estado contestou a admissibilidade da petição na CIDH, por entender que: a) os fatos foram devidamente esclarecidos; b) a indenização à família das vítimas foi determinada pela justiça interna ao Estado. Quanto ao desaparecimento de Davi, embora afirme lamentar, não haveria o que fazer. Reiterou que foi proporcionada a devida e justa indenização civil aos familiares e que a decisão de não aceitá-la não pode prejudicar o Estado e, sequer, ensejar, uma demanda em corte internacional.

30. Em 5 de julho de 2016, a CIDH emitiu o informe (relatório) de mérito nº 27/16, declarando a admissibilidade da causa, considerando as violações expressas na petição da CAPEHU, previstas no Pacto de São José e na Convenção para Prevenir e Punir a TORTURA. No Informe, a CIDH comunicou que efetivamente Terra Nova é responsável pelas violações aduzidas pelos requerentes.

31. Em 15 de agosto de 2016, independentemente de qualquer manifestação do Estado quanto ao cumprimento das recomendações, a CIDH remeteu o caso para a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

32. A Corte IDH deu andamento à petição da Comissão e iniciou o procedimento contencioso, previsto na CADH e normas regulamentadoras. Por aplicação do art. 13 de

seu Regulamento, designou audiência para que as partes exponham verbalmente suas pretensões, entre os meses de maio e junho de 2018, em data e hora, a serem oportuna e oficialmente comunicadas por intimação da Corte, tendo por local o câmpus do Centro Universitário Univates, em Lajeado, RS, Brasil.

Anexos:

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N. 1.234, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002.

Promulga a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob reserva de reciprocidade, em consonância com o art. 62 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que pelo Decreto n. 876, de 6 de novembro de 1992, foi promulgada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo n. 98, de 3 de dezembro de 1998, solicitação de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção, de acordo com o previsto no art. 62 daquele instrumento;

Considerando que a Declaração de aceitação da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos foi depositada junto à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos em 10 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º É reconhecida como obrigatória, de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em

todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969, de acordo com art. 62 da citada Convenção, sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 8 de novembro de 2002.

FERDINANDO OSODRAC

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.11.2002

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N. 876, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992.

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978, na forma do segundo parágrafo de seu art. 74;

Considerando que o Governo de Terra Nova depositou a carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992; Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrou em vigor, para Terra Nova, em 25 de setembro de 1992, de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu art. 74;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Ao depositar a carta de adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, o Governo de Terra Nova fez a seguinte declaração

interpretativa: "O Governo de Terra Nova entende que os arts. 43 e 48, alínea "d", não incluem o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado".

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 6 de novembro de 1992.

RAMATI AUTÊNTICO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.11.1992